



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Conselho Municipal de Educação - CME  
Sapucaia do Sul**

RESOLUÇÃO DO CME N.º 42, 15 de dezembro de 2023.

*Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sapucaia do Sul-RS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2541/2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal n.º 2.542/2003, que reestruturou este Conselho; considerando a Lei n.º 9394/96, a Resolução do CNE/CEB n.º 04/2010, e o Parecer CNE/CEB n.º 07/2010 e, considerando:

I- que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II- que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

III- que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal;

IV- que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN;

V- a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além da ampliação da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

## **REVOGADA- Conforme Resol CME/SS nº 52, de 22/12/2025**

VI- que o Plano Nacional de Educação- PNE aponta a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para reduzir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem, questão ratificada conforme a META 6, do Plano Municipal de Educação-PME, Lei Municipal n.º 3.645, de 19 de junho de 2015.

VII- a promoção do cidadão nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e de bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadão, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que são possibilidades de promoção da cidadania responsável;

VIII- que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, enriquecendo o currículo, por meio de atividades complementares integradoras e emancipatórias, com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

IX- que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

### **RESOLVE:**

Art.1º Esta Resolução define as diretrizes a as concepções que contemplam a cadeia de ações que possuem a função de orientar e estabelecer intencionalidades que fundamentam o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que devem ser observadas na implantação da política de educação integral em escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

Art.2º A Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul organizará as escolas em tempo integral com atividades complementares, em que as ações pedagógicas serão realizadas em turno inverso ao da carga horária do ensino regular.

Parágrafo único. A carga horária das atividades complementares não será computada como letiva.

Art.3º A organização das atividades complementares ocorrerão de forma que enriqueça o currículo básico por meio do desenvolvimento de atividades direcionadas para:

I-orientação de estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II- atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (danças, música, coral, teatro, esportes, passeios culturais dirigidos, visitas a museus, feira do livro, intercambio com outras escolas);

III- atividades de linguagem e matemática (língua estrangeira, xadrez, jogos matemáticos, produção de textos, elaboração de jornal, etc.);

IV- atividades de formação pessoal e social (saúde e qualidade de vida-formação com profissionais da área de nutrição e da área da saúde);

V-atividades de enriquecimento curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social, etc.).

## **REVOGADA- Conforme Resol CME/SS nº 52, de 22/12/2025**

Art.4º A oferta das atividades complementares deve ter por objetivo fundamental o desenvolvimento das potencialidades do estudante, tanto em nível de aprendizagem como de ampliação da capacidade de relacionar-se socialmente.

Art.5º Além de ser um estímulo para a descoberta de novos talentos e habilidades, as atividades complementares devem contribuir para o melhor desempenho e rendimento escolar do estudante.

Art.6º A escola que oferecer as atividades complementares no atendimento do ensino integral deve ter o regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria de modo que:

I- apresente os fins e os objetivos do ensino na educação integral, na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades oferecidas;

II- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, da escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamente a concepção da proposta curricular para a oferta da educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudos que contemple a matriz curricular adotada e o plano de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descreva a metodologia utilizada pela escola;

V- indique a forma de gestão da escola de turno integral, os recursos humanos e as respectivas atribuições, os serviços oferecidos, as parcerias ou possibilidades de pactuação, para a oferta das atividades complementares.

Art.7º A Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino atenderá inicialmente o percentual mínimo de estudantes, exigido pelo MEC e, progressivamente poderá ampliar a oferta conforme adequação da proposta pedagógica da escola.

Art.8º Na Educação Infantil será oferecida a Educação em Tempo Integral para os casos em que a família comprovar a necessidade de ausência familiar em turno inverso ao regular, em decorrência de cumprimento de jornada de trabalho, resguardado o direito da convivência familiar, conforme preconiza a Carta Magna, no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à convivência familiar.

*(...)O direito visa tutelar os interesses da criança ou do adolescente, conforme está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 15:*

*Conforme alusão ao supracitado, a garantia à convivência familiar atende melhor aos interesses das crianças ou adolescentes.*

*Em razão disto, é importante situar que uma família não é composta apenas pela relação de pais e filhos, pois existem outros parentes, como avós, tios, padrinhos, primos, todos corroboram para a melhor criação dos menores.*

## **REVOGADA- Conforme Resol CME/SS nº 52, de 22/12/2025**

*É perceptível que os avós possuem influência na vida dos netos, sendo a relação importante para o desenvolvimento psíquico. A convivência socioafetiva, isto é, daquela ligada ao conjunto de afeto em um contexto social, não se limita apenas aos pais.*

*O direito da criança a sua criação e educação no seio familiar se estende a um ambiente que assegure o seu desenvolvimento integral e convivência harmoniosa e saudável.*

*Atualmente, o conceito de família vai muito além da figura do pai e da mãe, pois o novo sistema vigente prestigia uma maior proteção e manutenção do seio familiar.*

*(link:<https://www.migalhas.com.br/depeso/370506/direito-de-convivencia-familiar>)*

Art. 9º A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul deve ocorrer de forma gradativa e pautar-se na formação integral do estudante em suas múltiplas dimensões e, a partir da ampliação da jornada escolar, demonstrar avanços significativos na frequência escolar e nas aprendizagens.

Art.10 A Escola de Tempo Integral deve oferecer condições adequadas administrativas e pedagógicas para que o estudante permaneça na escola ou em se mantenha frequente nas atividades escolares propostas por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, sem possibilidades de sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, resguardados os parâmetros estabelecidos para o cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, Lei 14.113, de 2020.

Art.11 As matrículas, para as escolas em turno integral, ocorrerão por adesão dos responsáveis legais, sendo que aquele que optar pelo ensino integral deverá manter, no mínimo 75% , de frequência às atividades complementares do turno inverso.

Art.12 O atendimento do Ensino Integral nas Escolas da Rede Municipal será oferecido em três dias da semana, das 8 às 17 horas, totalizando trinta e cinco horas semanais.

Art.13 Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na educação em tempo integral seu potencial educativo reconhecido e serão integrados e serão integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art.14 O trabalho desenvolvido no contraturno deve articular e complementar àqueles previstos na BNCC e no Referencial Curricular do Território de Sapucaia do Sul, de modo a ampliar e aprofundar a parte curricular diversificada, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes. (ANEXO, com as competências da BNCC).

Art.15 A organização do espaço e do tempo educativo escolar deve ser pensado por cada unidade de ensino, prevendo o tempo destinado ao almoço, envolvendo a atividade pedagógica em relação à alimentação, higiene e preparação de oficinas e projetos.

Art.16. A Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos estudantes e que o princípio orientador da forma de ensinar não se relacione somente com o tempo, mas com a intencionalidade da aplicação das práticas pedagógicas.

**REVOGADA- Conforme Resol CME/SS nº 52, de 22/12/2025**

Nestes Termos, o Conselho Municipal de Educação aprova o projeto de educação em tempo integral, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, e por meio desta Resolução, regulamenta a oferta progressiva de matrículas em tempo integral em escolas da rede municipal de ensino.

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 15 de dezembro de 2023.

Comissão da Educação em Tempo Integral:

\*Evanir da Silva Canabarro

\*Zoraida da Silva Alves

---

Juliano Carvalho Rodrigues  
Presidente do CME

**Registre-se e Publique-se**